



PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 252,
DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta a delimitação das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), estabelece os parâmetros urbanísticos para Habitação de Interesse Social (HIS) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica do Município, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), definidas como aquelas destinadas à produção de Habitação de Interesse Social (HIS), serão delimitadas pelo Poder Público Municipal por ato do Chefe do Poder Executivo, observadas as disposições do Plano Diretor e a exigência de lei quando a delimitação implicar alteração do zoneamento legalmente estabelecido, tendo como objetivos gerais:

- I – aumentar a oferta de moradia para as famílias de baixa renda;
- II – combater os fenômenos de segregação social e espacial e o desenvolvimento desordenado das periferias e assentamentos precários;
- III – induzir o repovoamento das áreas centrais ociosas e vazias para produção de habitação de interesse social, otimizando a infraestrutura urbana existente;
- IV – promover o acesso ao solo urbano e à moradia legalizada;
- V – reduzir a necessidade de deslocamento, equilibrando a relação entre os locais de emprego e de moradia; e
- VI – implementar infraestrutura básica e os equipamentos de atendimento coletivo.

Art. 2º Poderão solicitar a delimitação das ZEIS:

- I – a Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana;
- II – a Secretaria Municipal de Habitação;
- III – as cooperativas e associações habitacionais;
- IV – as entidades representativas de moradores de áreas passíveis de delimitação como ZEIS, desde que dotadas de personalidade jurídica; e
- V – os proprietários de áreas passíveis de delimitação como ZEIS.

Parágrafo único. As ZEIS poderão ser delimitadas em áreas públicas ou privadas, abrangendo os vazios urbanos, as áreas ociosas e as áreas destinadas à implantação de projetos vinculados a programas públicos de habitação de interesse social instituídos pela União, pelo Estado ou pelo Município.

Art. 3º A solicitação para delimitação da ZEIS, dirigida à Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, tramitará em procedimento próprio, que será instruído com:

- I – certidão de registro imobiliário;
- II – memorial descritivo da área;
- III – memorial descritivo da infraestrutura básica e dos equipamentos de atendimento coletivo no entorno da área;
- IV – laudo de avaliação imobiliária; e
- V – estudo de viabilidade do empreendimento.

§ 1º Os documentos previstos nos incisos I a IV do caput deverão ser apresentados pelo requerente quando a área objeto de análise for de propriedade particular.

§ 2º A Comissão de Análise de Áreas Públicas ou o órgão técnico municipal competente, conforme a natureza da área, elaborará parecer, acompanhado de relatório circunstanciado, indicando a adequação da área para delimitação da ZEIS.

Art. 4º Nas ZEIS serão adotados os parâmetros urbanísticos estabelecidos no Anexo desta Lei Complementar, observadas as disposições deste artigo.

§ 1º É obrigatória a complementação da taxa de permeabilidade com poço de infiltração, conforme os parâmetros estabelecidos no Código de Edificações Municipais.

§ 2º O subsolo respeitará a distância mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) em relação ao nível do lençol freático, com apresentação de laudo de sondagem.

§ 3º As frações ideais destinadas à habitação unifamiliar e aos condomínios edifícios horizontais deverão observar a área mínima de 100 m² (cem metros quadrados).

Art. 5º Os condomínios edifícios horizontais destinados à Habitação de Interesse Social (HIS), localizados em áreas classificadas como Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), ficam dispensados da obrigação de doação de área pública municipal prevista no art. 275 da Lei Complementar nº 124, de 14 de dezembro de 2016.

Art. 6º Ficam revogados os arts. 5º, 6º, 15, 16 e 17 da Lei nº 2.707, de 18 de dezembro de 2007.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 27 de outubro de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

ANEXO

PARÂMETROS URBANÍSTICOS DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS

ZONA	L O T E MÍNIMO (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	COEF. DE APROVEI- TAMENTO BÁSICO	TAXA DE O C U P A - ÇÃO – SUB- SOLO (%)	TAXA DE OCUPAÇÃO – TÉRREO E PAVTO. SU- PERIOR (%)	TAXA DE OCUPAÇÃO – TORRE (%)	TAXA DE PERMEABI- LIDADE (%)	COEF. DE APROVEI- TAMENTO MÁXIMO
ZEIS	125	5	1	85	70	50	15	4

Notas:

- a) Coeficiente de aproveitamento máximo permitido para a edificação, válido para as áreas computáveis.
- b) É obrigatória a complementação da taxa de permeabilidade com poço de infiltração, conforme os parâmetros estabelecidos no Código de Edificações.
- c) O subsolo deve respeitar a distância mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) em relação ao nível do lençol freático, com apresentação de laudo de sondagem.
- d) As frações ideais destinadas à habitação unifamiliar e aos condomínios edifícios horizontais deverão observar a área mínima de 100 m² (cem metros quadrados).
- e) A dispensa de doação de área pública municipal nas ZEIS observará o disposto no art. 5º desta Lei Complementar.

LEI Nº 3.928, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização e Letramento – AlfaMais Aparecida, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Aparecida de Goiânia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica do Município, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, DAS FINALIDADES E DO PÚBLICO-ALVO

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Aparecida de Goiânia, a Política Municipal de Alfabetização e Letramento – AlfaMais Aparecida, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais aplicáveis à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

Parágrafo único. A Política tem por finalidade promover a alfabetização e o letramento, a recomposição das aprendizagens e a formação continuada dos profissionais da educação, com vistas à garantia do direito à aprendizagem e à melhoria dos resultados educacionais.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização e Letramento – AlfaMais Aparecida destina-se às crianças da Educação Infantil e aos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino, com prioridade para a alfabetização até o final do 2º ano e para a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política, especialmente:

I – planejar, orientar, executar, acompanhar e avaliar as ações de alfabetização, letramento e recomposição das aprendizagens;

II – promover a formação continuada dos profissionais da educação envolvidos na implementação da Política;

III – disponibilizar e orientar a utilização de materiais didáticos, recursos pedagógicos e tecnologias educacionais;

IV – promover avaliações diagnósticas e formativas e utilizar seus resultados no planejamento e na definição das intervenções pedagógicas;

V – acompanhar os resultados das avaliações externas e os indicadores educacionais relacionados à alfabetização e à aprendizagem;

VI – promover ações destinadas à equidade e à inclusão educacional, observadas as especificidades dos estudantes e assegurado o atendimento educacional especializado;

VII – fomentar a participação das famílias e da comunidade no processo de alfabetização e aprendizagem;

VIII – promover, no âmbito de suas competências, a articulação com os órgãos e as entidades da União, do Estado e do Município para a execução das ações da Política; e

IX – adotar medidas de busca ativa e de acompanhamento da frequência escolar, destinadas à permanência dos estudantes e à prevenção do abandono e da evasão escolar.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política:

I – assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens, especialmente em leitura, escrita e raciocínio lógico-matemático;

III – elevar os níveis de aprendizagem e melhorar os indicadores educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino;

IV – fortalecer as práticas pedagógicas e a formação continuada dos profissionais da educação envolvidos nos processos de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

V – promover a equidade e a inclusão educacional, consideradas as especificidades dos estudantes e asseguradas as condições necessárias à aprendizagem;

VI – fortalecer a gestão pedagógica das unidades educacionais, mediante o acompanhamento e a utilização dos resultados das avaliações de aprendizagem;

VII – ampliar a participação das famílias e da comunidade no processo de alfabetização e aprendizagem;

VIII – fomentar práticas pedagógicas inovadoras e o uso de recursos e tecnologias educacionais que contribuam para a melhoria da aprendizagem;

IX – promover a articulação pedagógica entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, de modo a assegurar a continuidade dos processos de aprendizagem, observadas as especificidades de cada etapa.

CAPÍTULO IV
DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 5º A implementação da Política observará os seguintes eixos estruturantes:

I – governança e gestão: articulação, planejamento, coordenação e acompanhamento das ações, com o fortalecimento da gestão pedagógica das unidades educacionais;

II – formação e desenvolvimento profissional: formação continuada dos profissionais da educação, de acordo com as necessidades pedagógicas da Rede Pública Municipal de Ensino;

III – acompanhamento pedagógico: orientação e acompanhamento sistemático das práticas pedagógicas e das intervenções voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

IV – materiais e recursos pedagógicos: produção, disponibilização e utilização de materiais didáticos, recursos educacionais e tecnologias destinados ao desenvolvimento da aprendizagem;

V – avaliação e monitoramento: acompanhamento dos processos, resultados e indicadores de aprendizagem, com utilização dos dados para subsidiar o planejamento e as intervenções pedagógicas;

VI – equidade e inclusão: desenvolvimento de estratégias destinadas à redução das desigualdades educacionais e à garantia de condições equitativas de aprendizagem, consideradas as especificidades dos estudantes;

VII – participação e mobilização: envolvimento das famílias, da comunidade escolar e da sociedade nas ações de alfabetização e aprendizagem; e

VIII – reconhecimento e valorização: promoção de mecanismos de reconhecimento e valorização das boas práticas, dos profissionais da educação e das unidades educacionais, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO V
DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização e Letramento – AlfaMais Aparecida será executada em regime de colaboração com a União e o Estado de Goiás, observadas as diretrizes das respectivas políticas de alfabetização e a autonomia do sistema municipal de ensino.

§ 1º Para a execução da Política, o Município poderá celebrar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicas, observada a legislação aplicável.

§ 2º A cooperação de que trata este artigo poderá compreender assistência técnica e financeira, transferência de recursos, fornecimento de materiais e outras formas de apoio destinadas à consecução dos objetivos da Política, nos termos da legislação aplicável e dos respectivos instrumentos.

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 7º A implementação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento – AlfaMais Aparecida será objeto de avaliação e monitoramento contínuos, mediante o acompanhamento dos indicadores de aprendizagem e a realização ou utilização de avaliações diagnósticas, formativas e externas.

§ 1º Os resultados das avaliações serão utilizados para diagnosticar o estágio de aprendizagem dos estudantes, acompanhar a evolução do desempenho educacional e subsidiar o planejamento, a formação continuada e as intervenções pedagógicas.

§ 2º O monitoramento considerará, sempre que disponíveis e aplicáveis, os indicadores e os resultados das avaliações municipais, estaduais e nacionais.

CAPÍTULO VII
DO RECONHECIMENTO E DA VALORIZAÇÃO

Art. 8º O Poder Executivo poderá instituir mecanismos de reconhecimento e valorização, de caráter não pecuniário, das unidades educacionais, dos profissionais da



educação e das boas práticas desenvolvidas no âmbito da Política.

§ 1º Os mecanismos de que trata o caput observarão critérios objetivos relacionados aos resultados educacionais, à evolução da aprendizagem e às boas práticas pedagógicas.

§ 2º A instituição de gratificação, vantagem, prêmio, bolsa ou qualquer outro benefício de natureza pecuniária destinado a agente público dependerá de lei específica e da observância das normas orçamentárias, financeiras e de responsabilidade fiscal.

§ 3º O Município e as unidades educacionais poderão receber e aplicar recursos, premiações ou outras formas de apoio concedidos pela União ou pelo Estado de Goiás, observadas a legislação aplicável e as condições estabelecidas nos respectivos instrumentos.

CAPÍTULO VIII
DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares necessárias à execução da Política, no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 27 de outubro de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

PORTARIAS

PORTARIA Nº 023/2026

DESIGNA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO Nº 2024.032.649 OS SERVIDORES A, QUE ESPECIFICA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO Urbano Wolney Wagner de Siqueira Junior, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar 203 de 09 de fevereiro de 2023, Inc. XX, Seção II do Art. 15 da Instrução Normativa nº 01 de 07 de novembro de 2012 do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás,

Art. 1º - CONSIDERANDO, o contrato nº 1.088/2025 – SEL, celebrado entre o município de Aparecida de Goiânia com a interveniência da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, e a empresa QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A, referente a contratação de empresa especializada para execução de Trincheira (vala) para disposição de resíduos sólidos de aproximadamente 33.134,30 m2 no aterro sanitário, nas condições estabelecidas no Projeto básico

Art. 2º - Designar a servidora Victória Arantes Azeredo, matrícula 46.393, responsável pela gestão do contrato para execução de Trincheira (vala) para disposição de resíduos sólidos.

Art. 3º - Designar a servidora Valéria de Sousa Moura, matrícula 46.390, responsável pela fiscalização do contrato para execução de Trincheira (vala) para disposição de resíduos sólidos

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada as disposições em contrário.

Aparecida de Goiânia, 27 de outubro de 2026.

Cumpra-se

WOLNEY WAGNER DE SIQUEIRA JUNIOR
Secretário de Desenvolvimento Urbano

VICTÓRIA ARANTES AZEREDO
Gestora do Contrato

VALÉRIA DE SOUSA MOURA
Fiscal do Contrato

PORTARIA Nº 031/2026 – GAB. – SMSP

O SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA ÉDER FERNANDES, DECRETO Nº 428, DE 13 DE ABRIL DE 2026, no uso de suas atribuições legais e regimentais, contidas na Lei Complementar nº 111/2015 Lei Complementar n.º 003/2001 e DECRETO Nº 240, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia Gestor(a) e Fiscal para acompanhamento da execução e gerenciamento do convênio nº 895565/2019 e processo nº 2026.210.142, e seus respectivos contratos e aditivos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e regime, e;

Considerando a obrigatoriedade do acompanhamento e fiscalização da execução de contratos por um representante da administração, nos termos do Artigo 117. da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores para Gestor e Fiscal do processo cujo objeto é aquisição de pistola 9mm, para a Secretaria de Municipal de Segurança Pública, conforme o processo nº 2026.210.142, a saber:

	FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
01	Gestor	HIAGO RESENDE FRANÇA	40.593
02	Fiscal	PAULO DA CRUZ ALVES DE LIMA	18.613

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE APARECIDA GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de outubro de 2026.

ÉDER FERNANDES
Secretário Interino de Segurança Pública Aparecida de Goiânia - GO

EDITAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO /
NOTIFICAÇÃO Nº 022 / 2026

A Coordenadoria de Tributos Mobiliários da Secretaria da Fazenda do Município de Aparecida de Goiânia, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, s/nº, APM – Setor Residencial Central Solar Park, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Parágrafo 1º do Artigo 13, da Lei Municipal nº 1353/1994 - com alterações, que instituiu o Código de Processo Administrativo Tributário e Fiscal do Município – CPATF, torna público para conhecimento:

(i) no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação deste edital, apresentar os documentos solicitados, quando tratar-se de Notificação Fiscal; e

(ii) no prazo de 20 (vinte dias) dias, quando tratar-se de Auto de Infração, para apresentar impugnação/defesa ao Auto de Infração em referência, ou, em idêntico prazo, efetuar a quitação dos referidos débitos.

NOME OU RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	NOTIFICAÇÃO / AUTO DE INFRAÇÃO
ACQUA EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA	48.620.864/0001-32	NOTIFICAÇÃO 20260007513 DE 16/10/2026
AÇOS CERRADO LTDA	49.322.405/0001-35	NOTIFICAÇÃO 20260007511 DE 16/10/2026
AUDAZ ENGENHARIA ELETRICA LTDA	37.470.582/0001-80	NOTIFICAÇÃO 20260007514 DE 16/10/2026
COMUNICASOM PROPAGANDA E EVENTOS LTDA	49.265.607/0001-92	NOTIFICAÇÃO 20260007133 DE 25/09/2026
FLEXOGYN ETIQUETAS LTDA	34.578.717/0001-37	NOTIFICAÇÃO 20260005866 DE 12/08/2026
MOLDE CONSULTORIA E SONDAGENS LTDA	00.277.415/0001-07	NOTIFICAÇÃO 20260006415 DE 01/09/2026
MECANICA DRIVE LTDA	57.300.306/0001-80	NOTIFICAÇÃO 20260007547 DE 19/10/2026
SAINT TELECOM LTDA	46.139.999/0001-55	NOTIFICAÇÃO 20260007450 DE 14/10/2026
50.570.172 AMANDA ESTEFANY SILVA DE PAULA	50.570.172/0001-79	AUTO DE INFRAÇÃO 45792 DE 13/10/2026
CENTRALL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	34.103.166/0001-55	AUTO DE INFRAÇÃO 45812 DE 01/10/2026
MENDONÇA TERRAPLANAGEM LTDA	50.839.744/0001-72	AUTO DE INFRAÇÃO 45738 DE 05/10/2026
GO ENTREGAS RAPIDAS E CARGAS LTDA	54.983.823/0001-03	AUTO DE INFRAÇÃO 45974 DE 23/10/2026
FRONTEIRA PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	48.977.404/0001-66	AUTO DE INFRAÇÃO 45975 DE 23/10/2026
CONSTRUTORA SÃO CONRADO EIRELI	34.154.137/0001-12	AUTO DE INFRAÇÃO 45918 DE 13/10/2026

Coordenadoria de Tributos Mobiliários, 27 de outubro de 2026.

CLEUSA MARIA DE AMORIM
Auditora de Tributos Coordenadora de Tributos Mobiliários



PUBLICAÇÕES

3R EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA NO CNPJ 09.441.087/0003-79 torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO), para Atividade de Aluguel de imóvel próprio, NA AVENIDA MACHADO DE ASSIS, QD.: 0CHC LT.: 23E Nº.: SN BAIRRO: CIDADE SATÉLITE SÃO LUIZ - CIDADE: APARECIDA DE GOIANIA. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86.

PBR CRISTAL PALLETS LTDA, CNPJ: 53.909.844/0001-16, torna público que requereu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA a Licença Ambiental Simplificada, para as seguintes atividades: Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira, LOCALIZADA NA R CANDELARIA, S/N QUADRA 40, LOTE 03, SALA 01, JARDIM CRISTAL- APARECIDA DE GOIÂNIA – GO, CEP 74.982-100. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86.

(HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS) CNPJ – 21.583.042/0030-07, torna público que requereu a secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia a licença ambiental de operação (lo), para (86.10-1-01 atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências), (86.10-1-02 - atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências) e (86.60-7-00 - atividades de apoio à gestão de saúde), AV DIAMANTE, S/N, QUADRA AREA, LOTE 002A, FAZENDA SANTO ANTONIO, APARECIDA DE GOIÂNIA. o empreendimento não se enquadra na CONAMA Nº 001/ 86.

CAPITAL QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, CNPJ Nº23.202.193/0001-69. torna público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia, a licença ambiental operação (lo), para atividade de fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente LOCALIZADO NA RUA 14, S/N, QD:14, LT 38/39, GALPÃO 02, POLO EMPRESARIAL GOIÁS, APARECIDA DE GOIÂNIA- -GO. o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA Nº 001/86.

EXPEDIENTE

Leandro Vilela Velloso
Prefeito Municipal
João Campos
Vice-Prefeito
Carolina Tavares Araujo
Secretária de Assistência Social
Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário de Administração
Sandro Leonardo de Oliveira
Secretário de Articulação Metropolitana
Jeferson Ferreira
Secretário de Ação Integrada
André Luís Carlos da Silva
Secretário de Articulação Política
Suzzan Sharon Alves Xavier
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação
Icaro Lucas da Silva
Secretário Municipal de Cultura
Ozeias Laurentino Ferreira Junior
Secretário de Comunicação
Marcos Abrão Roriz
Secretário de Indústria e Comércio e Companhia de Desenvolvimento de Aparecida - CODAP
Wolney Wagner de Siqueira Junior
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Hanleryo Arantes de Oliveira Matos
Secretário de Defesa do Consumidor
Profª Nubia Gomes de Brito Farias
Secretária de Educação

Carlos Eduardo de Paula Rodrigues
Secretário de Fazenda
André Luís Carlos da Silva
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Fábio Passaglia
Secretário de Governo
Ubiraci Silva Santos
Secretário de Habitação
Alfredo Soubihe Neto
Secretário de Infraestrutura
Pollyana Oliveira Borges
Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Carolina Tavares Araujo
Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres
Alessandro Leonardo Alvares Magalhães
Secretário Municipal de Saúde
Fábio Camargo Ferreira
Procurador Geral do Município
Millene Baldy de Sant Anna Braga Gifford
Secretária de Planejamento e Regulação Urbana
Millene Baldy de Sant Anna Braga Gifford
Secretária de Relações Institucionais
Éder Fernandes
Secretário de Segurança Pública
Rafael Rezende Peres de Lima
Secretário de Transparência, Fiscalização e Controle

Wilma Alves Almeida
Secretária de Trabalho

Marcia Tinoco Silva
Presidente AparecidaPREV

EDITADO PELA
SECRETARIA DE GOVERNO

MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO (DTI)

Suzzan Sharon Alves Xavier
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação

ASSINADO DIGITALMENTE
MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIANIA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>